

INTERESSADA: Escola Professor Francisco Alves de Andrade		
EMENTA: Recredencia Escola Professor Francisco Alves de Andrade, Inep/Censo Escolar nº 23194294, com sede na Rua Ari Lobo, 1614, bairro Parque Santa Rosa, 60763-660 nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental com validade até 31 de dezembro de 2028, e a homologação o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 00059955/2024	PARECER Nº 399/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, diretora pedagógica da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, mediante Processo nº 00059955/2024, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da instituição, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino; tem sede na Rua Ari Lobo, 1614, bairro Parque Santa Rosa, 60763-660 nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.546.479-0001/29, Censo Escolar/Inep nº 23194294 e foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0486/2021.

A diretora pedagógica é a professora Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 537-11; e a secretária escolar, Silvana Maria de Oliveira Cunha, Registro nº 3636.

O corpo docente é composto por quinze professores, sendo treze habilitados, perfazendo um total de 87% de professores habilitados na forma da Lei.

A Proposta Pedagógica da instituição busca um atendimento que privilegia o desenvolvimento dos alunos e a superação dos limites intelectuais, motores ou sensoriais. Visa especialmente o acesso ao conhecimento, permitindo ao sujeito sair de uma posição passiva e automatizada diante da aprendizagem para o acesso e apropriação ativa do próprio saber.

O Regimento Escolar está acompanhado da Ata de Aprovação; tem uma estrutura que contempla a organização administrativa e pedagógica; fora elaborado em sintonia com o Projeto Pedagógico e aborda aspectos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

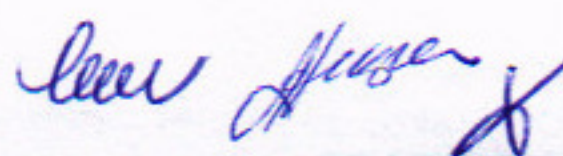
O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont./Parecer nº 399/2024

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação para o credenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental dos anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.
- b) Habilitação da diretora escolar;
- c) Habilitação da secretária escolar;
- d) Material/mobiliário;
- e) Projeto Pedagógico;
- f) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- g) Proposta Curricular;
- h) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- i) Registro fotográfico das principais dependências.

Pela análise da documentação e fotografias constantes no processo, verifica-se que essa instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso pretendido, dispondo de instalações físicas, móveis, equipamentos e material didático adequados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018; no Parecer CEE nº 906/2018 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, Inep/Censo Escolar nº 23194294, Instituição sediada na Rua Ari Lobo, 1614, bairro Parque Santa Rosa, 60763660 nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 399/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CE, em exercício

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

